

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 105/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação dos Vitivinicultores do Paraná, com sede no Município de Campo Largo.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação dos Vitivinicultores do Paraná, com sede no Município de Campo Largo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Associação dos Vitivinicultores do Paraná – VINOPAR, é uma instituição cultural, social, de pesquisa, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira.

A missão primordial da VINOPAR é impulsionar o desenvolvimento da vitivinicultura por meio da promoção de pesquisa, capacitação técnica dos produtores e melhoria da qualidade dos produtos e seus derivados. Além disso, a associação busca estimular e promover o potencial turístico da região, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico local.

Ao fornecer capacitação técnica e sócio-cultural aos associados, seus familiares e à comunidade em geral, a VINOPAR visa não apenas elevar a qualidade da produção vinícola, mas também fortalecer os laços sociais e culturais na região. Acreditamos que a disseminação do conhecimento técnico e artístico resultará em benefícios significativos para a comunidade.

Ademais, a VINOPAR tem como objetivo realizar também atividades artístico-culturais em âmbito municipal, estadual e federal, contribuindo assim para a promoção da cultura e da arte em diversas esferas da sociedade.

Desse modo, a concessão do título de Utilidade Pública à VINOPAR é fundamental para legitimar e fortalecer suas atividades em prol do desenvolvimento socioeconômico, cultural e turístico da região. Acreditamos que esta iniciativa contribuirá significativamente para o progresso e a qualidade de vida dos cidadãos envolvidos.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 29/02/2024, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **105** e o código CRC **1C7D0A9B2B1F6FC**

ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

Capítulo I

Denominação – Sede – Prazo de Duração – Exercício Social

Artigo 1.º - Fica pelo presente Estatuto criada uma instituição cultural, social, de pesquisa, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, denominada ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR, que se regerá pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Artigo 2.º - A VINOPAR, associação fundada em 01 de outubro de 2016, tem sede e foro à Rua Pedro Vaz da Silva, nº 61, térreo, bairro Bom Jesus, CEP 83.601-375, Campo Largo, Paraná, podendo manter subsedes.

Artigo 3.º - O prazo de duração da VINOPAR é indeterminado e terá o exercício fiscal coincidindo com o ano civil.

Capítulo II

Do Objeto Social

Artigo 4.º - A VINOPAR tem por objeto:

- a) O desenvolvimento e incentivo à pesquisa vitivinícola, a capacitação técnica dos produtores vitivinícolas, assim como a qualificação do produto vinícola e seus derivados;
- b) O desenvolvimento de ações que promovam a organização e preservação do espaço físico, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para a elaboração de Leis adequadas ao atendimento deste objetivo;
- c) O estímulo e a promoção do potencial turístico, bem como o aprimoramento e a capacitação técnico e sócio cultural dos associados, seus familiares e da comunidade.

Recebeu
Zanloreny

Willy Helder Schmitt



ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

Artigo 5.º - A VINOPAR, no cumprimento de seus objetivos, realizará atividades de cunho artístico-cultural, em âmbito municipal, estadual e federal. Poderá ainda realizar intercâmbios técnicos e culturais em nível nacional e internacional, e convênios com entidades privadas e poder público.

Capítulo III

Do Quadro Social

Artigo 6.º - Poderão se associar à VINOPAR quaisquer pessoas físicas e jurídicas que tenham atividades de viticultura, vinicultura ou correlatas aos objetivos desta Associação.

Artigo 7.º - O interessado em ingressar na associação, deverá preencher proposta assinada por 2 (dois) associados apresentantes e ter seu ingresso submetido à aprovação em reunião do Conselho de Administração.

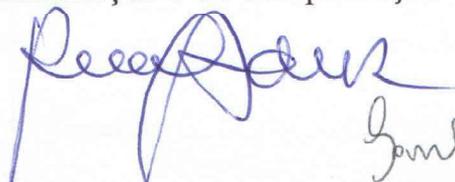
Artigo 8.º - O associado terá direito a participar de todos os eventos e promoções da entidade e benefícios resultantes de suas atividades.

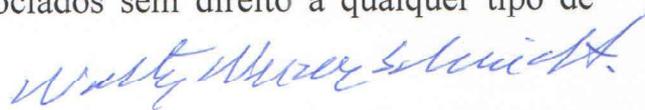
Artigo 9.º - O associado obriga-se, ao ingressar na associação, a cumprir o presente Estatuto, as resoluções de assembleias gerais e as de órgãos da Administração.

Parágrafo único - É obrigação de todos os associados o pagamento de uma contribuição mensal a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 - O associado que por ações e ou omissões causar danos à associação será obrigado a ressarcir os prejuízos causados, depois de devidamente apurados pela administração.

Artigo 11 - O associado que descumprir o presente Estatuto, as resoluções dos órgãos da Administração ou deixar de pagar a contribuição fixada pelo período de 3 (três) meses, é passível de penalidades que poderão culminar com a exclusão do quadro de associados sem direito a qualquer tipo de indenização e ou compensação.


Sant'Anna







ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

Paragrafo único: É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

Artigo 12 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas e ou decorrentes do desempenho das atividades da Associação;

Artigo 13 – A assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 dias para apresentar a defesa formalizada à diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral;

Artigo 14 – Dos direitos dos associados: I – votar e ser votado; II – apresentar propostas e reivindicações à Associação;

Artigo 15 – Dos deveres dos associados: I - Trabalhar em prol dos objetivos da Associação; II – Pagar pontualmente as contribuições;

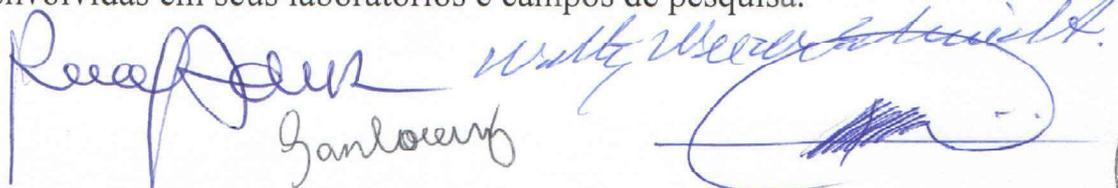
Capítulo IV

Do Patrimônio

Artigo 16 – Sendo a VINOPAR uma entidade sem fins econômicos, todo o seu patrimônio e o seu resultado econômico destinam-se única e exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Artigo 17 - O patrimônio da VINOPAR será constituído de bens móveis, imóveis, acervo cultural bem como de marcas e patentes que possui e venha a possuir.

Artigo 18 - O resultado da pesquisa e outros trabalhos relativos a métodos, técnicas e ou marcas serão propriedade da VINOPAR, quando desenvolvidas em seus laboratórios e campos de pesquisa.





ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

Artigo 19 - É vedada a venda da propriedade de métodos, técnicas, marcas e patentes quando desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo Único - É permitida a cessão de uso de técnicas, métodos, marcas e patentes mediante o pagamento adequado, na forma da lei.

Artigo 20 - É vedada a distribuição de ativos aos associados sobre qualquer forma e/ou pretexto.

Artigo 21- A VINOPAR extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, impreterivelmente por deliberação de 2/3 dos associados, socialmente habilitados, ocorrendo em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - O patrimônio da VINOPAR, em caso de dissolução, reverterá em benefício de entidade sem fins econômicos cujas atividades sejam afins e/ou correlatas, cujo nome será aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo V

Dos Órgãos Sociais

Artigo 22 - Constituem órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Técnico e de Pesquisa.

Artigo 23 - Constituem receitas da Associação às contribuições dos Associados, donativos, subvenções, rendimentos de seu patrimônio social ou atividades promovidas pela Associação as quais serão aplicadas integralmente na manutenção da mesma.

Recebeu em 08/06/2017
Camilo



ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

Capítulo VI

Assembleia Geral

Artigo 24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, e poderá ser Ordinária e/ou Extraordinária.

Artigo 25- A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez ao ano, no primeiro trimestre do exercício seguinte ao do exercício findo para:

- a) Compete a Assembleia Geral aprovar as contas apresentadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o programa de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- c) Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar, após o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do exercício anterior;
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária;
- f) Eleger os membros do Conselho de Administração, na forma estatutária.

Artigo 26 - À Assembleia Geral Extraordinária compete, privativamente, deliberar sobre:

- a) Reforma estatutária;
- b) Dissolução da entidade e, na forma estatutária, o destino do patrimônio;
- c) Destituição de dirigentes e de quaisquer dos seus membros.

Parágrafo Único - Para aprovação do que trata este artigo e seus itens exige-se de forma impreterível o voto concorde da maioria simples dos associados, devendo, para tanto, ser deliberado em primeira chamada com dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim; em segunda chamada com a presença de cinquenta por cento (50%) dos associados; e em terceira e última chamada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados habilitados para a votação.

Recebi em *12/06/2017*
Garibay



**ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO
PARANÁ - VINOPAR**

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados e poderá deliberar sobre o que constar do edital.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada com mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por e-mail, carta convite ou edital com publicação em jornais de grande circulação, devendo o edital especificar:

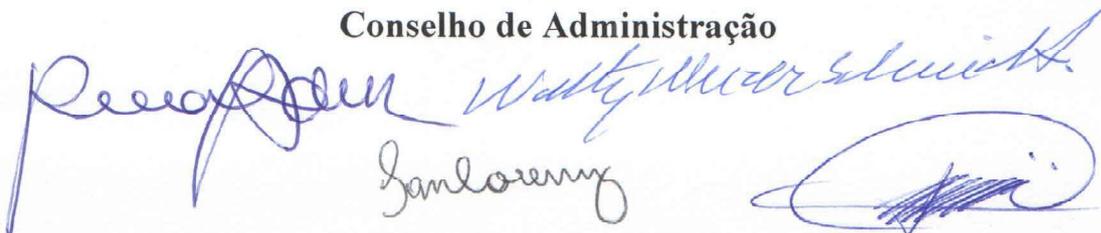
- a) O responsável pela convocação;
- b) Data, hora e local;
- c) Ordem do dia;
- d) Número de associados aptos a votar.

Parágrafo 1.º - É permitido estabelecer num mesmo edital de convocação duas assembleias: ordinárias e extraordinária.

Parágrafo 2.º - Será considerada válida a Assembleia que contar com um número de associados em conformidade com o parágrafo 3º do presente artigo.

Parágrafo 3.º - Salvo disposição contrária deste Estatuto, a Assembleia Geral delibera, validamente, com 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação; metade mais um dos associados em segunda convocação, uma hora (1) após a primeira; com um mínimo de 5 (cinco) associados, em terceira e última chamada, uma (1) hora após a segunda.

Parágrafo 4.º - É permitido que em Assembleia, seja Ordinária ou Extraordinária, os associados façam-se representar por meio de procuração, sendo limitada esta ao número de três (3) por representante e com poderes exclusivos de votação dos assuntos discutidos em assembleia.

Capítulo VII**Conselho de Administração**

ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

Artigo 29 - O Conselho de Administração será constituído de 5 (cinco) membros, em dia com suas obrigações sociais, eleitos na forma Estatutária com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - São atribuições do Conselho de Administração, entre outras, as seguintes:

- a) Aprovar o programa das atividades anuais;
- b) Aprovar o orçamento anual e fixar as contribuições dos associados;
- c) Autorizar contratações de pessoal, bem como demissões;
- d) Estudar e aprovar convênios com entidades nacionais e internacionais;
- e) Aprovar o nome das instituições financeiras e de crédito com as quais a VINOPAR irá operar, dando preferência às oficiais;
- f) Eleger entre seus pares a Diretoria Executiva;
- g) Aprovar o ingresso de novos associados;
- h) Desenvolver regulamento interno, com normas e procedimentos administrativos para harmonização funcional da Associação.

Capítulo VIII

Diretoria Executiva

Artigo 30 - A Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- c) Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento Técnico;
- d) Vice-Presidente de Relações Institucionais.

Artigo 31 - À Diretoria Executiva compete, entre outras atribuições:

Receber *Walter de Souza*
Sanlorenço *[assinatura]*



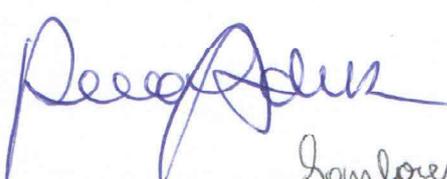
**ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO
PARANÁ - VINOPAR**

- a) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual;
- c) Selecionar entidades nacionais e internacionais com as quais poderá ter convênios de pesquisa, bem como convênios técnicos, operacionais, culturais e assistenciais, para a devida aprovação do Conselho de Administração;
- d) Administrar e supervisionar a vida da VINOPAR.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá contratar um Secretário Executivo, devidamente remunerado, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - Ao Presidente, entre outras atividades, compete:

- a) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a VINOPAR;
- b) Presidir a Diretoria Executiva em suas reuniões;
- c) Presidir o Conselho de Administração;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Presidir a Assembleia Geral;
- f) Movimentar, assinando os documentos hábeis, as contas bancárias da entidade, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, ou, na ausência deste, outro Vice-Presidente;
- g) Assinar convênios, contratos e demais documentos necessários à vida administrativa da VINOPAR, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro e o Vice-Presidente da área interessada;
- h) Zelar pelo patrimônio e a vida econômica e financeira da VINOPAR;
- i) Nomear procuradores para ações específicas;


Wally Weber
Jomloery





**ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO
PARANÁ - VINOPAR**

j) Representar a VINOPAR em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo, sem autorização do Conselho Administrativo.

Artigo 33 - Ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, entre outras atribuições, cabe:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e temporários não superiores a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Participar das Reuniões do Conselho de Administração, secretariando e lavrando as respectivas atas, bem como as das reuniões da Diretoria Executiva;

c) Assinar juntamente com o Presidente os documentos hábeis à movimentação econômica e financeira;

d) Administrar, zelar e controlar o patrimônio e a vida econômica e financeira da VINOPAR;

e) Assinar convênios, contratos e demais documentos necessários à vida administrativa da VINOPAR, juntamente com o Presidente;

f) Contratar e dispensar empregados.

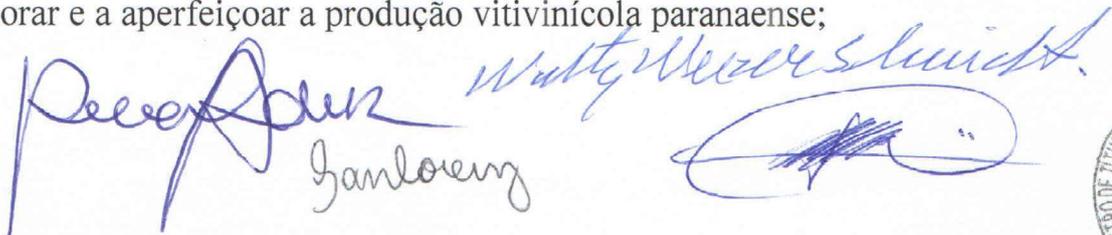
Artigo 34 - Ao Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento Técnico, entre outras atribuições, compete:

a) Participar das Reuniões do Conselho de Administração;

b) Elaborar o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva, bem como o Relatório de Atividades de cada exercício;

c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração proposta de calendário anual de eventos da VINOPAR, ouvidos a presidência, os demais vice-presidentes e o Conselho Técnico e de Pesquisas;

d) Orientar, promover e coordenar, em sintonia com o Conselho Técnico e de Pesquisa, a realização de estudos técnicos destinados a estimular, melhorar e aperfeiçoar a produção vitivinícola paranaense;





ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

e) Propor à Diretoria Executiva as prioridades de investimentos para a realização de estudos técnicos.

Artigo 35 – Ao Vice-Presidente de Relações Institucionais, entre outras atribuições, compete:

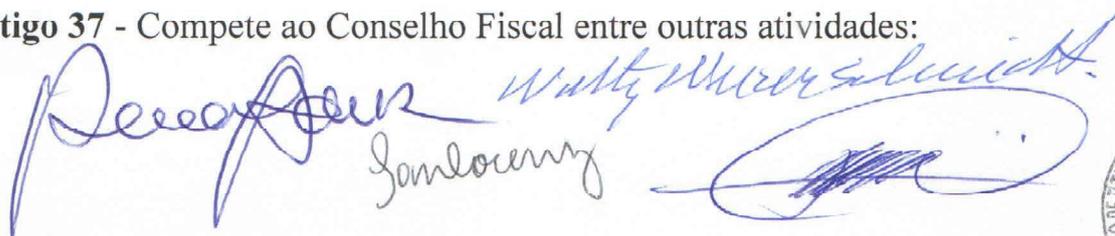
- a) Participar das Reuniões do Conselho de Administração;
- b) Coordenar as ações de representação e de defesa dos interesses da vitivinicultura paranaense;
- c) Promover intercâmbios com autoridades do poder público e com representantes da iniciativa privada;
- d) Coordenar a participação institucional da VINOPAR em feiras, eventos e parcerias;
- e) Sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional da VINOPAR;
- f) Coordenar a elaboração de relatórios periódicos das atividades e ações institucionais da VINOPAR destinados aos associados e ao público externo;
- g) Elaborar periodicamente o Guia dos Vinhos, Sucos e Derivados das vinícolas paranaenses;
- h) Promover anualmente o Grande Prêmio dos Vinhos, Sucos e Derivados das vinícolas paranaenses.

Capítulo IX

Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal com mandato de 3 (três) anos será constituído de 3 (três) membros titulares, eleitos entre associados, e na forma estatutária.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal entre outras atividades:



ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

- a) Fiscalizar assídua e minuciosamente a vida da VINOPAR;
- b) Apreciar os balancetes mensais, semestrais e anuais, emitindo parecer e remetendo-o aos órgãos sociais;
- c) Denunciar aos órgãos sociais quaisquer irregularidades constatadas independentemente de auditoria;
- d) Convocar Assembleia Geral sempre que fato extraordinário e importante não tiver sido, após a devida atenção dos órgãos sociais competentes providencialmente apurado;
- e) Apresentar relatório e parecer sobre o balanço anual e seus demonstrativos à Assembleia Geral;
- f) Reunir-se semestralmente ou quando julgar necessário, convocado por seus membros ou, ainda, quando convocado pelo Presidente.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal delibera validamente com a presença de no mínimo 3 (três) membros, titulares e 3 (três) membros suplentes, eleito entre associado aos órgãos sociais:

Artigo 39 - O Conselho Fiscal na primeira reunião do ano elegerá entre os seus membros um presidente.

Capítulo X

Conselho Técnico e de Pesquisa

Artigo 40 - O Conselho Técnico e de Pesquisa é órgão de assessoramento, composto de 3 (três) técnicos associados, de renomada capacidade, eleitos pelo Conselho de Administração e lhe compete:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre projetos técnicos, científicos e de pesquisa;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre necessidade de contratação de pessoal técnico e da qualificação necessária ao preenchimento das vagas;

Peça Adm *Wally Mercedes*
Zanloreny



ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ - VINOPAR

c) Apreciar e emitir parecer sobre o curriculum vitae de candidatos a vagas a serem preenchidas nas funções técnicas e de pesquisa;

d) Apreciar e emitir parecer sobre as condições técnicas, científicas e conceituais de entidades nacionais e internacionais relacionadas à viticultura e vinicultura candidatas a convênios e ou contratos de trabalho.

Artigo 41 - O Conselho Técnico e de Pesquisa tem mandato igual ao Conselho de Administração que o elegeu.

Parágrafo Único - Havendo vaga, na vigência do mandato de qualquer conselheiro, será eleito substituto para conclusão do mesmo.

Capítulo XI

Eleição

Artigo 42 - A eleição do Conselho de Administração dar-se-á entre todos os associados, em Assembléia Ordinária e, em chapas individuais.

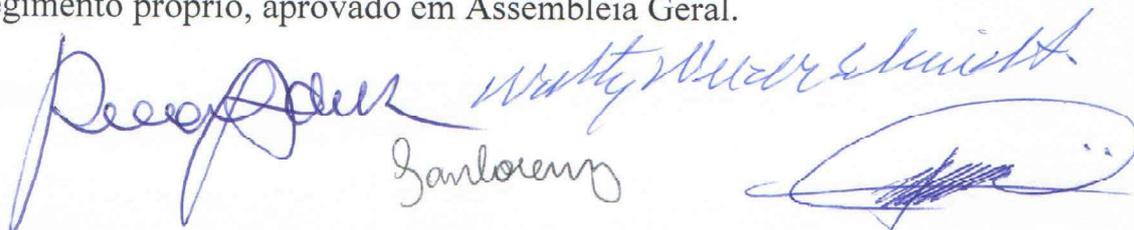
Parágrafo Único - A Assembleia Geral para eleger o Conselho de Administração será realizada durante o mês de outubro do ano em que se encerrar o respectivo mandato do Conselho de Administração.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal, em forma estatutária, será eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral para eleger o Conselho Fiscal será realizada durante o mês de outubro do ano em que se encerrar o respectivo mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - Eleito o Conselho de Administração, este terá até 72 (setenta e duas) horas para, no recinto da Associação, proceder à eleição do Presidente e dos três Vices-Presidentes.

Artigo 45 - O processo eleitoral, no que couber, será regulamentado em regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral.



**ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO
PARANÁ - VINOPAR**

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Artigo 46 - Os cargos e funções diretivas da VINOPAR serão exercidos sem remuneração alguma.

Artigo 47 - A alienação, gravame ou penhora de bens patrimoniais, no todo ou em parte, dependem de autorização de Assembléia Geral.

Artigo 48 - É vedada discriminação sexual, racial, política e religiosa, bem como o envolvimento de dirigentes, quando no exercício de mandato, em atividades política partidárias, devendo para tanto renunciar ao cargo.

Artigo 49 - A Associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela VINOPAR.

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As decisões devem estar de acordo com a lei vigente no Brasil.

Artigo 51 - Os membros da direção da VINOPAR que forem oficialmente lançados candidatos por partidos políticos serão afastados dos seus cargos assim que forem homologadas as suas candidaturas. Aplica-se a mesma norma para qualquer dirigente indicado para cargo de confiança do poder Executivo de qualquer esfera.

Parágrafo 1.º - Os cargos da VINOPAR serão garantidos ao fim da campanha eleitoral para o membro afastado.

Parágrafo 2.º - Caso sejam eleitos, serão afastados até o término do respectivo mandato eleitoral.

Artigo 52 - Para as questões decorrentes do presente Estatuto, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Campo Largo (PR), com renúncia a qualquer outro por melhor que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas ou emendas emergentes do presente Estatuto.

Peça de *Sanlorenço* *Walter*



**ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO
PARANÁ - VINOPAR**

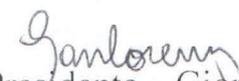
Artigo 53 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária em 01 de março de 2017, passando todas as suas normas a vigorar de imediato, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Campo Largo (PR), 01 de outubro de 2016.


Presidente - Renato Guimarães Adur


Secretário - Cláudio Cesar Lucca


Walter Werner Schmidt
Advogado - OAB/PR 11.801


Diretor Presidente - Giorgio Cruif Zanlorenzi

Selo Digital N° gmDIR.MKEy2.9zH9t, Controle: 9Ezve.EpKKE

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS - Campo Largo-PR**

Apresentado às 13:18

Registro n° 0002598

Livro A-058 fls. 015-034

Protocolo n° 0038382

Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,88, Selo Digital: R\$1,10,

Distribuição: R\$8,21

Campo Largo-PR, 08 de junho de 2017


Sócrates Semiguen - Oficial Designado





**ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO
PARANÁ – VINOPAR
CNPJ/MF Nº 27.976.057/0001-87**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2.022, as dezesseis (16h00min) horas, em plataforma on-line de video-conferência Google Meet, reuniram-se os membros associados da **ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ – VINOPAR** sob a Presidência do Sr. **Georgeo Cruif Zanlorenzi**, o qual tão logo assumiu a direção dos trabalhos indicou a mim Sr. **Wagner Otávio Gabardo**, para secretariá-lo. A presente Assembleia foi convocada na forma estatutária, havendo número legal de presentes em primeira convocação às 16:00 horas, listados a seguir:

Georgeo Cruif Zanlorenzi, CPF 937.737.739-00;

Wagner Otávio Gabardo, CPF 033.897.989-19;

Justina Pederiva Fardo, CPF 198.703.020-68;

Claudinei Bertoletti, CPF 567.687.619-00;

Renato Guimarães Adur, CPF 017.102.309-91;

Odilete Otawa Herget, CPF 722.512.639-34;

Dirceu Gazzì, CPF 450.028.350-15;

Ronei Luiz Andretta, CPF 567.687.619-00;

Fernando Camargo, CPF 034.329.999-25;

Rogério Soares Carnasciali, CPF 445.187.659-15;

José Aparecido Martins, CPF 173.281.959-91.

Foi dada por instalada a Assembleia para deliberar sobre as seguintes **ordens do dia**:
1º) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL E TÉCNICO. Iniciando os trabalhos foi colocada em discussão a primeira ordem do dia referente à Eleição e posse da Nova Diretoria e do

1 9 9



**ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO
PARANÁ – VINOPAR
CNPJ/MF Nº 27.976.057/0001-87**

Conselho de Administração, Fiscal e Técnico da **Associação dos Vitivinicultores do Paraná – VINOPAR** mandato de **03 (três) anos** indo de 01 de outubro de 2022 à 30 de setembro de 2025, sendo apresentada chapa única com a seguinte composição:

DIRETORIA EXECUTIVA: 1º) **Presidente: Claudinei Bertoletti**, brasileiro, casado, empresário, nascido 18 de novembro de 1976, residente e domiciliado em Bituruna - PR à Avenida Prefeito Farid Abrahão, CEP 84.640-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.772.967-5, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 567.687.619-00; 2º) **Vice-Presidente Administrativo e Financeiro: Justina Pederiva Fardo**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.520.893-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 198.703.020-68, residente e domiciliada em Colombo – PR à Rua Florindo Trevisan, nº 2, CEP 83.412-620; 3º) **Vice-Presidente de Planejamento e Desenvolvimento Técnico: Ronei Luiz Andretta**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1.772.967-5, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.687.619-00, residente e domiciliado em Curitiba PR, à Rua Costa Rica, 1922, CEP 82.515-270; 4º) **Vice-Presidente de Relações Institucionais: Giorgio Cruif Zanlorenzi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de julho de 1974, residente e domiciliado em Curitiba - PR à Rua Eduardo Sprada, nº. 4831, casa 12, bairro Campo Comprido, CEP 81.270-010, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.755.704-6, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 937.737.739-00; **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** 1º) **Giorgio Cruif Zanlorenzi**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 11 de julho de 1974, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.755.704-6, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 937.737.739-00; 2º) **Fernando Camargo**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 7.341.058-4, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.329.999-25, residente e domiciliado em Colombo PR, à Rua Rodolfo Camargo, 26, CEP 83401-530; 3º) **Renato Guimarães Adur**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 522.519-1 SSP/PR, CPF 017.102.309-91, residente em Curitiba – PR, à Rua Manoel Eufrásio, 235, apto nº 221, CEP 80.030-440; 4º) **Claudinei Bertoletti**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 6.770.263-8 SSP/PR e inscrito no CPF 000.534.259-79; 5º) **José Aparecido Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.154.261 SSP/PR e inscrito no CPF 173.281.959-91, residente em Bandeirantes - PR, à Avenida Bandeirantes, 1522, CEP 86.360.000; **CONSELHO FISCAL:** 1º) **Juliano Camargo**, brasileiro, casado, empresário, RG 5496248-7 SSP/PR, CPF 023.792.839-66; residente e domiciliado em Colombo - PR na



**ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO
PARANÁ – VINOPAR
CNPJ/MF Nº 27.976.057/0001-87**

Rua Rodolfo Camargo, 26, bairro Roça Grande, CEP 83401-530; 2º) **Rogério Soares Carnasciali**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3.054.967-8 SSP/PR e inscrito no CPF 445.187.659-15, residente e domiciliado em Apucarana – PR, à Rua Antônio Casarin, 83, CEP 86.802-436; 3º) **Romeu Augusto Zanlorenzi**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 02 de agosto de 1949, residente e domiciliado em Campo Largo - PR à Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº. 3500 bairro Ouro Verde, CEP 83.606-260, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 683.153-2, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 002.512.249-53; **CONSELHO TÉCNICO: 1º) Adolar Francisco Adur**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 674.134 SSP/PR, CPF 068.394.959-49, residente em Curitiba – PR, à Rua Manoel Eufrásio, 235, apto nº 221, CEP 80.030-440; 2º) **Odilete Rotava Herget**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, RG 1.477.533-1, CPF 722.512.639-34, residente em Pato Branco – PR, à Rua Caetano Munhoz da Rocha, 597 CEP 85.502-190; 3º) **Dirceu Gazzi**, brasileiro, casado, industrial, RG 102.281.042-6 SSP/RS, CPF 450.028.350-15, residente em Londrina – PR à Avenida Ernani Lacerda de Athayde, 450, CEP 86055-630. A chapa única foi **eleita por maioria dos votos sendo empossada** nos seus respectivos cargos a partir de 01/10/2022. Nada mais havendo a ser tratada e uma vez vencida a pauta constante da Ordem do dia, às 17h30min horas foi encerrada a Assembleia com a lavratura da presente ata que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO LARGO - PARANÁ
RUA DOM PEDRO II, 1637, CEP 83801-160, (41) 33933680
Selo Digital Nº F169M4qqdFWuMstYyV40az7ct
Consulte esse Selo em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reg. nº 0003855 Prot. nº 0046277 Lv A-102 fls. 097-097
Documentos: R\$24,60(VRC 100,00), Fumteljus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,74,
UNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,50, Digitalização: R\$5,92,
Total: R\$55,41. Averbado no registro nº 2698 Livro A/058 de Pessoa Jur.
Campo Largo - PR, 29 de novembro de 2022
Daiane Coltro Parthen - Escrevente Substituta

Presidente - Georgeo Cruif Zanlorenzi

Secretário - Wagner Otávio Gabardo

Diretor Presidente – Georgeo Cruif Zanlorenzi



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032884759-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.976.057/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS VITIVICULTORES DO PARANA - VINOPAR

CNPJ Nº: 27.976.057/0001-87

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DOS VITIVICULTORES DO PARANA - VINOPAR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8156.PTTL.9315**
Emitida em **27/02/2024** às **15:51:02**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS VITIVINICULTORES DO PARANA - VINOPAR
CNPJ: 27.976.057/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:53 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **201B.E491.2588.5BA6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

OP

Ofício nº 1522/18

Campo Largo, 11 de Dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 43/18 de minha autoria, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa nas sessões ordinárias de 03 e 10 de dezembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Bento Antonio Vidal
Presidente



Ano 37162/2018
12/12/2018
13:07:13

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FABIANI PUPPI
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

032

PROJETO DE LEI Nº 43/2018



Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ – VINOPAR" DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ", pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, que tem por objeto o desenvolvimento e incentivo à pesquisa vitivinícola, a capacitação técnica dos produtores vitivinícolas, assim como a qualificação do produto vinícola e seus derivados, entre outros.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública fará registro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em um livro especial, de acesso público, que se designará também à averbação das remessas de relatórios que se refere o artigo 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º A entidade, salvo motivo justo, a critério do chefe do poder executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades realizadas e desenvolvidas a cada ano.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público, não comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III Não tiver alvará de licença válido;

IV Deixar de apresentar relatório detalhado da Diretoria, comprovando que a Entidade permanece em efetivo funcionamento, desde o ato de sua constituição e com exata observância de seu Estatuto;

V Deixar de provar, em disposição estatutária, que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são de qualquer forma remunerados;

VI Deixar de provar, em disposição estatutária, que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma;

VII Deixar de cumprir, por 02 (dois) anos consecutivos, as exigências do artigo 3º;

VIII Negar-se ou deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



IX Deixar de fazer a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Termos em que, pede referimento,

Campo Largo, 22 de novembro de 2018.

BENTO ANTONIO VIDAL

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa ao Projeto de Lei nº 43./2018

A Associação dos Vitivinicultores do Paraná é uma organização sediada no município de Campo Largo desde outubro de 2016, que propõe estímulo e a promoção do potencial turístico e a capacitação técnica e sócio-cultural dos associados, seus familiares e da comunidade. Além disso, desenvolve o estímulo à pesquisa, capacitação técnica dos produtores e a qualificação do produto vinícola.

Por todas as razões acima expostas, a declaração de utilidade pública se faz necessária como um estímulo e incentivo à referida entidade que tanto colabora com a comunidade local.

Campo Largo, 22 de novembro de 2018.

BENTO ANTONIO VIDAL

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR

3760/18
AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Memorando nº 322/2018

Campo Largo, 13 de Dezembro de 2018.

Senhor Procurador,

Pelo presente, opina-se pela sanção do **Projeto de Lei nº 43/18** encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Márcia Parolin
Secretária Municipal de Governo

Sr. Rafael Rogiski
Procurador Geral do Município

Autorizo, atendidas as exigências legais.

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI 2998, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ – VINOPAR" DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ", pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, que tem por objeto o desenvolvimento e incentivo à pesquisa vitivinícola, a capacitação técnica dos produtores vitivinícolas, assim como a qualificação do produto vinícola e seus derivados, entre todos.

Art. 2º - A entidade declarada de utilidade pública fará registro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em um livro especial, de acesso público, que se designará também à averbação das remessas de relatórios que se refere o artigo 3º.

Art. 3º - A entidade salvo motivo justo, a critério do chefe do poder executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades realizadas e desenvolvidas a cada ano.

Art. 4º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

II – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público, não comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento social;

III – não tiver alvará de licença válido;

IV – Deixar de apresentar relatório detalhado da Diretoria, comprovando que a Entidade permanente em efetivo funcionamento, desde o ato de sua constituição e com exata observância de seu Estatuto;

V – Deixar de provar, em disposição estatutária, que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são de qualquer forma remunerados;

VI – Deixar de provar, em disposição estatutária, que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma;

VII – Deixar de cumprir, por 02 (dois) anos consecutivos, as exigências do artigo 3º;

VIII – Negar-se ou deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias;

IX – Deixar de fazer a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de dezembro de 2018.


MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

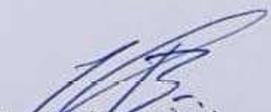


DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II, art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, que a Associação dos Vitivinicultores do Paraná - VINOPAR, inscrita no CNPJ sob n.º 27.976.057/0001-87 recebeu, ao longo do ano de 2023, verbas públicas no valor de R\$ 10.000,00, oriundas da Fomento Paraná, contrato 32/23, as quais foram destinadas à realização do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense, cujo relatório de prestação de contas se encontra anexo.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2024.



Claudinei Bertoletti
CPF 000.534.259-79

Direto Presidente da VINOPAR



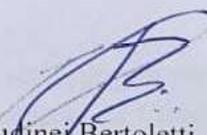
DECLARAÇÃO

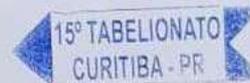
Declaro, para os devidos fins de cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, que a Associação dos Vitivinicultores do Paraná - VINOPAR, inscrita no CNPJ sob n.º 27.976.057/0001-87, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Largo, 23 de janeiro de 2024.


Claudinei Bertoletti
CPF 000.534.259-79
Direto Presidente da VINOPAR





ASSOCIAÇÃO DOS VITICULTORES DO PARANÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023-2024

FEVEREIRO de 2023

Participação em parceria com a IDR Paraná em estande do REVISTIS - Programa de Revitalização de Viticultura Paranaense, com a promoção e degustação de vinhos paranaenses, durante o Show Rural COOPAVEL, em Cascavel.

Participação na capacitação de técnicos do IDR, produtores e cooperativas como parte do programa REVITIS, em Ibiporã.

MARÇO de 2023

Planejamento do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense.

ABRIL de 2023

Planejamento do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense.

Participação, em parceria com o IDR Paraná, em estande de promoção e degustação de vinhos e queijos paranaenses, na EXPOLONDRINA, no Parque Internacional de Exposições, em Maringá.

MAIO de 2023

Planejamento do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense.

Participação de vinícolas da VINOPAR na feira Wine Experience, no shopping Mueller, em Curitiba.

Participação, em parceria com o IDR Paraná, em estande de promoção e degustação de queijos e vinhos parananenses, na EXPOINGÁ, no Parque Internacional de Exposições, em Maringá.

JUNHO de 2023

Realização do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense, com exposição e degustação de

vinhos e produtos regionais do Paraná, além de gastronomia típica e ciclo de palestras com produtores de vinho e pesquisadores de vitivinicultura.

Lançamento do Mapa do Enoturismo Paranaense, reunindo 25 vinícolas, seus vinhos e sua oferta de atividades de enoturismo.

Reunião com o MAPA para alinhar instruções a serem dadas aos pequenos produtores de vinho que buscam regularização.

Participação, em parceria com o IDR Paraná, em estande para divulgação do Mapa do Enoturismo Paranaense e degustação de vinhos, na ExpoTurismo Paraná, em Curitiba.

Participação no III Seminário Regional de Viticultura, em Ampere.

JULHO de 2023

Participação no IX Simpósio de Viticultura em clima temperado, na sede do IDR Paraná, na Lapa.

Reuniões com a EMBRAPA Uva e Vinho para implantação do SIVIBE - Cadastro Vitivinícola Nacional.

AGOSTO de 2023

Participação de vinícolas da VINOPAR na Expovinhos, no Mercado Municipal, em Curitiba.

Participação de vinícolas da VINOPAR no 6º Inverno Gastronômico, no Centro de Eventos Miguel Adur Filho, em Pitanga.

SETEMBRO de 2023

Participação das vinícolas VINOPAR na 4a. edição da Wine South America, em Bento Gonçalves, no espaço Terroirs Do Brasil, cedido pelo SEBRAE nacional.

OUTUBRO de 2023

Participação no V Simpósio de Fruticultura de Cascavel.

NOVEMBRO DE 2023

Participação em reuniões sobre a adulteração de vinhos coloniais e o descaminho de vinhos de países fronteiriços, junto a pesquisadores da UFPR, Polícia Federal e congressista.

DEZEMBRO DE 2023

Recepção e visitas às vinícolas da Região Metropolitana de Curitiba direcionada aos

participantes do II Colóquio Internacional Vinho Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento, organizado pela UFPR em parceria com a Université de Bourgogne, França.

JANEIRO de 2024

Organização e divulgação do calendário de atividades de enoturismo da Vindima 2024 no Paraná. Planejamento do calendário de eventos de 2024 dos quais a VINOPAR participará. Participação na organização do 1o. Encontro Estadual de Sucos de Vinhos, a ser realizado em Bituruna, em março de 2024.

Campo Largo, 27 de fevereiro de 2023.



Claudinei Bertoletti
Presidente da VINOPAR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 29/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação dos Vitivinicultores do Paraná - VINOPAR, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.976.057/0001-87, com sede na Rua Pedro Vaz da Silva, nº61, térreo, Bom Jesus, CEP: 83.601-375, Campo Largo - Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 29/02/2024, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **29** e o código CRC **1B7B0E9E2F1A6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14427/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 105/2024**.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2024, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14427** e o código CRC **1C7A0F9F5A7D6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14458/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de Março de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14458** e o código CRC **1D7A0A9B6A6C7DD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.976.057/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS VITIVINICULTORES DO PARANA - VINOPAR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VINOPAR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PEDRO VAZ DA SILVA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO TERREO
---	---------------------	------------------------------

CEP 83.601-375	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GIORGEO@FAMIGLIAZANLORENZI.COM.BR	TELEFONE (41) 3032-2100/ (41) 3292-7624
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **16:32:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (27.976.057/0001-87).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14460/2024

Projeto de Lei nº: 105/2025

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses, entre Março de 2023 e Março de 2024 assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 05 de Março de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14460** e o
código CRC **1C7D0E9D6C6E9FC**



ASSOCIAÇÃO DOS VITICULTORES DO PARANÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023-2024

MARÇO de 2023

Participação na capacitação de técnicos do IDR, produtores e cooperativas como parte do programa REVITIS, em Ibiporã.

Planejamento do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense.

ABRIL de 2023

Planejamento do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense.

Participação, em parceria com o IDR Paraná, em estande de promoção e degustação de vinhos e queijos paranaenses, na EXPOLONDRINA, no Parque Internacional de Exposições, em Maringá.

MAIO de 2023

Planejamento do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense.

Participação de vinícolas da VINOPAR na feira Wine Experience, no shopping Mueller, em Curitiba.

Participação, em parceria com o IDR Paraná, em estande de promoção e degustação de queijos e vinhos parananenses, na EXPOINGÁ, no Parque Internacional de Exposições, em Maringá.

JUNHO de 2023

Realização do III Festival VINOPAR do Vinho Paranaense, com exposição e degustação de vinhos e produtos regionais do Paraná, além de gastronomia típica e ciclo de palestras com produtores de vinho e pesquisadores de vitivinicultura.

Lançamento do Mapa do Enoturismo Paranaense, reunindo 25 vinícolas, seus vinhos e sua oferta de atividades de enoturismo.

Reunião com o MAPA para alinhar instruções a serem dadas aos pequenos produtores de

vinho que buscam regularização.

Participação, em parceria com o IDR Paraná, em estande para divulgação do Mapa do Enoturismo Paranaense e degustação de vinhos, na ExpoTurismo Paraná, em Curitiba.

Participação no III Seminário Regional de Viticultura, em Ampere.

JULHO de 2023

Participação no IX Simpósio de Viticultura em clima temperado, na sede do IDR Paraná, na Lapa.

Reuniões com a EMBRAPA Uva e Vinho para implantação do SIVIBE - Cadastro Vitivinícola Nacional.

AGOSTO de 2023

Participação de vinícolas da VINOPAR na Expovinhos, no Mercado Municipal, em Curitiba.

Participação de vinícolas da VINOPAR no 6º Inverno Gastronômico, no Centro de Eventos Miguel Adur Filho, em Pitanga.

SETEMBRO de 2023

Participação das vinícolas VINOPAR na 4a. edição da Wine South America, em Bento Gonçalves, no espaço Terroirs Do Brasil, cedido pelo SEBRAE nacional.

OUTUBRO de 2023

Participação no V Simpósio de Fruticultura de Cascavel.

NOVEMBRO DE 2023

Participação em reuniões sobre a adulteração de vinhos coloniais e o descaminho de vinhos de países fronteiriços, junto a pesquisadores da UFPR, Polícia Federal e congressista.

DEZEMBRO DE 2023

Recepção e visitas às vinícolas da Região Metropolitana de Curitiba direcionada aos participantes do II Colóquio Internacional Vinho Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento, organizado pela UFPR em parceria com a Université de Bourgogne, França.

JANEIRO de 2024

Organização e divulgação do calendário de atividades de enoturismo da Vindima 2024 no

Paraná. Planejamento do calendário de eventos de 2024 dos quais a VINOPAR participará. Participação na organização do 1o. Encontro Estadual de Sucos de Vinhos, a ser realizado em Bituruna, em março de 2024.

FEVEREIRO 2024

Participação em parceria com a IDR Paraná em estande do REVITIS - Programa de Revitalização de Viticultura Paranaense, com a promoção e degustação de vinhos paranaenses, durante o Show Rural COOPAVEL, em Cascavel.

Planejamento do do IV Festival Vinopar do Vinho Paranaense.

MARÇO 2024

Participação na organização do 1o. Encontro Estadual de Sucos de Vinhos, a ser realizado em Bituruna, em março de 2024.

Cadastro de vinícolas do Paraná para atualização do Mapa do Enoturismo Paranaense.

Campo Largo, 7 de março de 2023.



Claudinei Bertoletti

Presidente da VINOPAR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14498/2024

Autor: :DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS VITIVINICULTORES DO PARANÁ

Projeto de Lei nº: **105/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 07 de Março de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2024, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14498** e o código CRC **1D7C0D9D8C4D0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9287/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2024, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9287** e o código CRC **1E7A0E9B9A0F5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 111/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2024

PL Nº 105/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação dos Vitivinicultores do Paraná, com sede no Município de Campo Largo.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 105/2024, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública a Associação dos Vitivinicultores do Paraná, com sede no Município de Campo Largo.

Traz a justificativa que a missão primordial da VINOPAR é impulsionar o desenvolvimento da vitivinicultura por meio da promoção de pesquisa, capacitação técnica dos produtores e melhoria da qualidade dos produtos e seus derivados. Além disso, a associação busca estimular e promover o potencial turístico da região, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico local.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de capacitação técnica e sócio-cultural aos associados, seus familiares e à comunidade em geral, realizar atividades artístico-culturais em âmbito municipal, estadual e federal, fortalecer os laços sociais e culturais na região, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **111** e o
código CRC **1F7A1E0A8C7C2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14726/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 105/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14726** e o código CRC **1D7E1A0D9E5C8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9401/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2024, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9401** e o código CRC **1C7B1B0A9A5E8EF**